



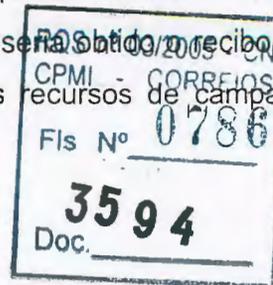
Doc.
000692

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

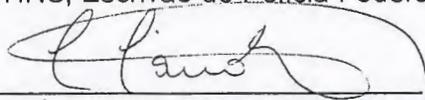
Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontrava o Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Divinópolis/MG, nascido aos 06/02/1959, filho de Jesus de Faria Barros e Nilda Pereira da Silva Barros, portador da C.I. Nº M-2.084.739 – SSP/MG, e CPF Nº 296.099.766-20, com endereço à Av. Sete de Setembro, 1461 – Centro - Divinópolis/MG – Tel. (37)3222-4404/9987-7236, com o 2º grau de incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, RESPONDEU: QUE, no ano de 2004 exercia função de assessor de governo municipal de Divinópolis/MG na gestão do Prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, a senhora VERA PRADO, então Secretária de Educação de Divinópolis/MG informou para o então prefeito GALILEU que o senhor REINALDO CAMPOS SOARES, presidente da empresa USIMINAS, desejava auxiliar o citado prefeito com a doação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE, o então prefeito GALILEU solicitou ao depoente que se dirigisse a uma agência do Banco Rural em Belo Horizonte/MG e pegasse o dinheiro; QUE, o depoente veio sozinho até Belo Horizonte/MG, identificando-se na referida agência para um funcionário, ao qual não se recorda o nome, mas que pode identificá-lo visualmente, tendo este lhe entregue a quantia de R\$44.552,20 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois mil reais e vinte centavos) ; QUE, neste momento o depoente questionou o funcionário do banco o motivo de não lhe Ter sido entregue R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme promessa anteriormente feita pelo senhor REINALDO CAMPOS SOARES ao prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, o funcionário do banco informou que haviam sido deduzidas algumas taxas; QUE, então o depoente, de posse do dinheiro que lhe foi entregue (R\$44.552,20) retornou para Divinópolis/MG, procurando o prefeito GALILEU ao qual questionou sobre como tal valor seria integrado aos recursos de campanha, ou seja, como seria o recebimento do referido valor junto ao senhor REINALDO para contabilização nos recursos de campanha; QUE,



faust
B

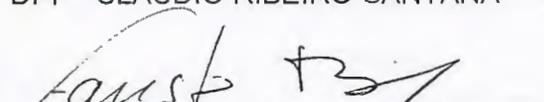
então, o prefeito GALILEU informou ao depoente que o senhor REINALDO não desejava emitir qualquer recibo da doação do valor obtido junto ao Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente sugeriu ao prefeito GALILEU que tal recurso não fosse contabilizado em conta da campanha à reeleição do então prefeito; QUE, também sugeriu que este valor fosse utilizado para pagamento de uma multa junto ao TRE/MG, bem como pagamento de despesas pessoais do senhor GALILEU referente a ações judiciais em que o mesmo figurava como autor ou réu; QUE, não tem nenhuma ligação com as empresas SMP&B, DNA PROPAGANDA LTDA. ou a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE, desconhece Terem ocorridas outras doações de dinheiro oriundas da USIMINAS para campanha do senhor GALILEU; QUE, após a publicação que o Jornal Folha de São Paulo de reportagem envolvendo os saques nas contas das empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na qual continha o nome do depoente, é o mesmo presenciou uma ligação do senhor REINALDO CAMPOS SOARES para o senhor GALILEU na residência do mesmo; QUE, nesta ocasião o senhor REINALDO pediu para que o senhor GALILEU assumisse como tendo recebido o valor supramencionado diretamente das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO de forma que seu nome não aparecesse na origem do valor que foi recebido pelo depoente junto à agência do banco rural em Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente presenciou o senhor GALILEU informar ao senhor REINALDO que jamais iria assumir tal autoria; QUE, o senhor GALILEU contou para o depoente que o senhor REINALDO lhe informou que as empresas de MARCOS VALÉRIO prestam serviços para a USIMINAS há cerca de 25 anos e que o senhor MARCOS VALÉRIO presta serviços, na qualidade de sócio, há cerca de 06 anos para a USIMINAS e que o mesmo seria uma pessoa bem conceituada e sem restrições; QUE, nunca o senhor REINALDO procurou diretamente o depoente para tratar de qualquer assunto, eis que inexistente qualquer relacionamento com o mesmo. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, KLEBER PIRES MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:



ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS

ESCRIVÃO:



EPF - KLEBER PIRES MARTINS

